

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
COMISSÃO PROCESSANTE DE LICITAÇÃO

**ATA DE CONTINUIDADE DA ABERTURA DOS ENVELOPES  
(04), E RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA / TÉCNICA E PREÇO Nº 001/2023.**

Às nove horas do dia doze (12) de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção, na sala da Comissão Permanente de licitação reuniram-se o Presidente, Lenival Estevão Alves, e a equipe de apoio (Simone Nogueira da Silva e Fagna Ferreira Rodrigues), designados pela portaria nº. 233/2023-GPM, de três de julho de dois mil e vinte e três, revogada pelo Decreto Municipal nº 026 de março de 2024, **para a condução dos procedimentos administrativos relativos ao Processo Licitatório nº 038/2023**, Concorrência Pública / Técnica e Preço nº 001/2023, destinado à Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para atender os atos da Administração Municipal, conforme edital e seus anexos. Aberto os trabalhos, o presidente deu boas vindas e agradeceu pela presença da Sra. Fernanda Bueno de Oliveira, Assessora Jurídica, sob inscrição OAB nº 30145 e **da representante da empresa: AGÊNCIA CR MARKETING LTDA** sob o CNPJ nº 40.384.601/0001-60, a Sra. DAYANNE DA SILVA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 009.243.482-75 e portador do RG sob o nº 5817129 SSP/PA. Dando início à sessão pública, o senhor presidente deu por iniciados os trabalhos, os quais se estruturaram da seguinte maneira: Na data de **21 de março de 2024** a comissão reuniu para resultado final das notas obtidas pela Subcomissão Técnica referentes ao julgamento dos invólucros nº 1 e nº 3; na ocasião o Presidente desta Licitação sob a fiscalização dos representantes das agências, deu início a abertura dos Invólucros nº 2. Em seguida, a Comissão Julgadora da Licitação procedeu a retirada do conteúdo dos invólucros nº 2 e os rubricou, passando comissão indicada pelas licitantes presentes, para vistas e rubrica dos mesmos documentos. Assim, a comissão Julgadora da Licitação providenciou à comparação dos conteúdos dos Invólucros nº 2 com os dos Invólucros nº 1 - proposta não identificada, o que resultou nas informações e pontuações constantes da planilha que segue abaixo:

**AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI - EPP.**

Nome da Campanha: **TERRA DA OPORTUNIDADE**

Nota: **22,76**

Via Identificada/Envelope 03: **Agência Carajás**

Nota: **22,46**

**NOTA GERAL: 45,22**

**AGENCIA CR MARKETING LTDA.**

Nome da Campanha: **REDENÇÃO CIDADE QUE FLORECE PROSPERIDADE**

Nota: **25,71**

Via Identificada/Envelope 03: **CR DIGITAL**

Nota: **32,53**

**NOTA GERAL: 58,24**

**GIL PUBLICIDADE LTDA.**

Nome da Campanha: **MAIS PERTO DE VOCÊ MAIS PRÓXIMO DO FUTURO**

Nota: **19,61**

Via Identificada/Envelope 03: **Gil Comunicação**

Nota: **21,06**

**NOTA GERAL: 40,67**

Que após a somatória e o resultado das notas, a pedido das empresas presentes, a sessão foi suspensa dentro do **prazo de cinco (05) dias úteis**, após a sua publicação em que as empresas participantes do certame, manifestaram que iriam entrar com RECURSO para que a subcomissão técnica realizasse a





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
COMISSÃO PROCESSANTE DE LICITAÇÃO

devida análise das justificativas das notas da subcomissão. Ato contínuo, após a decisão da Subcomissão Técnica, ratificação da CPL e decisão da autoridade superior, onde que **in verbis**: "11. de pronto, percebe-se que a tese suscitada pela recorrente Agência CR Marketing Ltda restou prejudicada, haja vista que a Subcomissão Técnica, com fundamento nos princípios da imparcialidade e competitividade, procedeu à reanálise de todas as propostas apresentadas pelas licitantes.", ao tempo que esta CPL ratificou em sua conclusão - (III) CONCLUSÃO "12. Ante o exposto, a CPL, por meio de seu presidente, Lenival Estevão Alves, conhece e, no mérito, nega provimento aos recursos interpostos pelas recorrentes Gil Publicidade Ltda, Agência Digital Carajás Ltda e Agência CR Marketing Ltda; devendo-se respeitar, por via de consequência, o resultado/entendimento advindo da reanálise (das propostas) realizada pela Subcomissão Técnica.", que nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, remeteu-se os autos à Autoridade Superior, para apreciação dos recursos interpostos, e decidido pela autoridade superior, o Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Borges, **in verbis**: "Portanto, julgo pelo não provimento dos recursos interpostos pelas recorrentes Gil Publicidade Ltda, Agência Digital Carajás Ltda e Agência CR Marketing Ltda; **devendo-se respeitar, por via de consequência, o resultado/entendimento advindo da reanálise (das propostas) realizada pela Subcomissão Técnica.**" Ato contínuo, o Presidente da comissão Julgadora da Licitação cientificou que as médias das notas obtidas pela Subcomissão Técnica referentes ao julgamento dos invólucros nº 1 e 3 são as médias das notas (média das notas dos invólucros nº 1 + média das notas dos invólucros nº 3, após a revisão e registro em ATA da Subcomissão por decisão aos Recursos Administrativos), quais sejam:

**AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI – EPP.**

Nome da Campanha: **TERRA DA OPORTUNIDADE**

**NOTA GERAL: 47,66**

**AGENCIA CR MARKETING LTDA.**

Nome da Campanha: **REDENÇÃO CIDADE QUE FLORECE PROSPERIDADE**

**NOTA GERAL: 60,68**

**GIL PUBLICIDADE LTDA.**

Nome da Campanha: **MAIS PERTO DE VOCÊ MAIS PRÓXIMO DO FUTURO**

**NOTA GERAL: 46,01**

**Ante o exposto** dos Critérios de Aceitabilidade das Propostas Técnicas, observou-se que, as empresas **AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI – EPP**, com Pontuação Geral de 47,66; e **GIL PUBLICIDADE LTDA.**, com Pontuação Geral de 46,01; não cumpriram o item "16.1" alínea (a) do Edital – "**16.1 - Será desclassificada a proposta da licitante que: obtiver soma da Nota Técnica (NT) inferior a 60 (sessenta) pontos ou que obtiver nota zero em quaisquer dos subitens a serem pontuados (...)**"; Portanto, restaram **desclassificadas** do certame as empresas, **AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI – EPP** e **GIL PUBLICIDADE LTDA.**, restando assim classificada a empresa **AGENCIA CR MARKETING LTDA.**, com Pontuação Geral **60,68**, seguindo para a próxima fase. Continuando a sessão pública, o presidente abre o Invólucro nº 04 – propostas de preços, analisado e rubricado pela representante da empresa presente, **AGENCIA CR MARKETING LTDA.**, e a equipe de apoio, iniciou-se o julgamento da Proposta de Preços, de acordo com o item "15.1.10" e subitem "15.1.10.1" alíneas "a"; "b"; e "c":

a). Desconto de 5% - **8 Pontos**; b). Desconto de 5% - **8 Pontos**; e c). Desconto de 50% - **4 Pontos**. Com uma pontuação de (20) vinte pontos. As proporções correspondentes às Propostas Técnicas e de Preços são as seguintes:

Melhor Técnica = 80% (oitenta por cento)

Melhor Preço = 20% (vinte por cento)

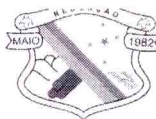
A nota final (NF) será atribuída segundo a fórmula:

$NF = NT \times 0,8 + NP \times 0,2$

Onde:

NF = Nota Final





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
COMISSÃO PROCESSANTE DE LICITAÇÃO

NT = Nota da proposta técnica

NP = Nota de Preço

A média ponderada de cada licitante será obtida através da equação - Ato contínuo, passamos a aferição da Nota Final (cotejo da Nota Técnica x .8 + Nota Proposta Preço x .2):

NF= NT: 60,68 x 0,8 = 48,54 + NP: 20 x 0,2 = 4

NF= 48,54 + 4 = **52,54**

**Nota Final = 52,54**

Após a somatória das notas a empresa **AGENCIA CR MARKETING LTDA. Foi vencedora com a Nota Final de: 52,54 (cinquenta e dois virgula cinquenta e quatro) pontos** obtendo maior nota conforme o critério de aceitabilidade. Desde já se abre prazo para recurso, ficando todos cientes que depois de decorrido o prazo do recurso **e não havendo recurso**, a empresa fica notificada para apresentação do envelope de Habilitação (invólucro 5), no dia **22 de abril de 2024 às 9:00 horas**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, Ana Laura V. dos Santos (Ana Laura Vieira dos Santos), Secretária desta reunião, que a subscrevi. Redenção – PA, às 14h20min, 12 de abril de 2024.



**Lenival Estevão Alves**  
Presidente Comissão  
Decreto Municipal 026/2024

Fagna F. Rodrigues  
**Fagna Ferreira Rodrigues**  
Membro

Simone Nogueira  
**Simone Nogueira da Silva**  
Membro

Fernanda Bueno de Oliveira  
**Fernanda Bueno de Oliveira**  
Assessora Jurídica  
OAB/PA nº 30.145

AGENCIA CR MARKETING LTDA  
CNPJ nº. 40.384.601/0001-60